

### MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# L E I $N^{\circ}$ 664/12, de 22 de maio de 2012

"Autoriza o Poder Executivo a conceder um Auxílio Financeiro de R\$ 5.000,00, à SOCIEDADE ESPORTIVA CANARINHO e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Auxílio Financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à **SOCIEDADE ESPORTIVA CANARINHO**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ N° 88.077.896/0001-58, com sede na localidade de Rui Barbosa, no Município de Canudos do Vale – RS., que se destinará ao pagamento do material de construção (tijolos, postes de concreto, areia, brita, cimento), para as reformas da sede do Clube, como: reconstrução do muro do alambrado com colocação de postes de concreto, colocação de piso, na sede esportiva.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO 08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções 3.3.50.4300000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS

**Art. 3º.** A Entidade beneficiada com o presente auxílio deverá fazer prova documental da destinação do auxílio, a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo do Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Município e a Associação, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 22 de maio de 2012.

#### CLÉO ANTÔNIOLEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** 

#### **RUBEN KUHN**

Coordenador Geral da Administração



### MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE e a SOCIEDADE ESPORTIVA CANARINHO.

O Município de CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, CIC n° 573.760.340-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado de MUNICÍPIO, e a SOCIEDADE ESPORTIVA CANARINHO, inscrita no CGC/MF sob n° 88.077.896/0001-58, com sede na localidade de Rui Barbosa, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Márcio Caliari, brasileiro, casado, agricultor, CIC n° 908.615.580-49, residente e domiciliado na Comunidade de Rui Barbosa, Canudos do Vale, doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, com base na Lei Municipal n° 664/12, de 22 de maio de 2012, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão depositados no Banco SICREDI.

**Parágrafo Único** – A liberação dos recursos somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS ata da ultima eleição e copia do CNPJ.

**Cláusula Segunda** – Os recursos destinam-se para a compra de material de construção (tijolos, postes de concreto, areia, brita, cimento), para as reformas da sede do Clube, como: reconstrução do muro do alambrado com colocação de postes de concreto, colocação de piso na sede esportiva.

Cláusula Terceira – A SOCIEDADE deverá prestar contas dos recursos até 30 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda do Municipal, comprovando destinação da aplicação dos recursos com, súmulas e o respectivo comprovante da despesa nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, ou seja, até 30 dias após do recebimento do Auxilio, a **SOCIEDADE** pagará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação da UFIR, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

**Cláusula Quarta** – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO 08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções 3.3.50.4300000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS

Cláusula Quinta – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, 24 de maio de 2012.

CLÉO ANTÔNIO	LEMES	DA	SILV	A,
Prefeito Municipal.				

MÁRCIO CALIARI Presidente da SOCIEDADE. CIC nº 908.615.580-49

Testemunhas:	:	